

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 940, DE 2007

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autor: Ministério Público Federal

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

I - RELATÓRIO

A proposição sob apreço pretende estabelecer remuneração correspondente ao subsídio de Subprocuradores-Gerais da República para retribuir a atuação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 1º, *caput*). Quando se tratar de conselheiros que mantenham vínculo efetivo com órgãos e entidades da administração pública, o projeto assegura a eventual diferença entre aqueles subsídios e a remuneração prevista para o mandato (art. 1º, § 1º). Sem prejuízo dessa retribuição, também se garante aos conselheiros a percepção de passagens e diárias para atender deslocamentos (art. 1º, § 2º).

Na justificativa da proposta, o ilustre autor sustenta que a retribuição visada corresponde à que foi estabelecida para os membros do Conselho Nacional de Justiça pela Lei nº 11.365, de 26 de outubro de 2006. Ainda assevera que a iniciativa repõe lacuna legal gerada por veto a dispositivo que tratava da matéria no Projeto de Lei nº 5.049, de 2005, que, transformado na Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, terminou vigorando sem previsão normativa a respeito.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é oportuna e vem de encontro com a vontade política, cristalizada no âmbito do *parquet* federal, de dar efetividade ao controle externo sobre suas atividades. Agiu bem o autor ao aproveitar os mesmos parâmetros utilizados para contemplar o Conselho Nacional de Justiça, órgão cuja atuação sobre o Poder Judiciário e a magistratura já de algum tempo vem causando as melhores impressões.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli
Relator